

Curitiba, 18 de novembro de 2011.

Resolução CREF9/PR 0062/2011

Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao /CREF9/PR na forma da Lei nº 12.197/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 24 de Setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:
I – Pessoa Física - R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos);
II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.016,21 (hum mil e dezesseis reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** poderá ser paga da seguinte forma:

- a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores a saber:

ate 31 de Janeiro 2011 – valor R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco);
até 28 de Fevereiro 2011 – valor R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco)e
até 31 de Março 2011 – valor R\$ 210,00 (duzentos e dez)
- b) Nos meses de Abril a Agosto, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo-se a taxa bancária;

- c) Nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 406,49 (quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos);

§ 1º o desconto mencionado no item “a” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 3º - Para o primeiro registro de **PESSOA FÍSICA**, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2011 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11.

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2011 pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11, acrescida da anuidade, a qual será cobrada da seguinte forma:

- a) Para os profissionais que colarem grau no primeiro semestre de 2011, será cobrado o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- b) Para os profissionais que colarem grau no segundo semestre de 2011, será cobrado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º. O valor cobrado da anuidade, mencionados no item “a” e “b” deste artigo, será considerada a data de colação de grau, e não a data de entrada no registro, cuja informação deverá constar no documento expedido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** será no valor de R\$ 1.054,31 (hum mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos). Poderá ser paga:

- a) Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores, a saber:
 - .até 31 de Janeiro 2011—valor R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
 - .até 28 de Fevereiro 2011 – valor R\$ 335,00,00 (trezentos e trinta e cinco reais)
 - e.até 31 de Março 211 – valor R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)

- b) Nos meses de Abril a Agosto, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto, R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais cada parcela acrescida da taxa bancária mediante a emissão do Termo de Confissão de Dívida "TCD", na forma da Portaria CREF9/PR 102/2008;
- c) Nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão cobrados o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento. R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). 1.016,21 (hum mil e dezesseis reais e vinte e um centavos).

§ 1º o desconto mencionado no item "a" deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 6º - Para o primeiro registro de **PESSOA JURÍDICA**, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2012 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com com Resolução CONFEF nº 215/2011, de 12/09/11.

Art. 7º - Os Profissionais (Pessoa Física), e as Pessoas Jurídicas, com inadimplência relativa às anuidades de; 2005; 2006; 2007; 2008, 2009 e 2010, deverão entrar em contato com o CREF9/PR, para obter informações para a quitação dos débitos.

Art. 8º - As multas devidas ao CREF9/PR serão regulamentadas em Resolução específica, mas fica fixado o valor de até 03 (três) anuidades integrais de acordo com Resolução CONFEF nº 214/2011 de 12/09/11.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Branco
Presidente